



**Inquérito Civil n. 08/2016**

**Objeto:** Apurar eventuais irregularidades no cadastramento e critérios para escolha de beneficiários em programa habitacional de caráter assistencial deste município

**Requerente:** Ministério Público Estadual

**Requerido:** Município de Glória de Dourados

**Recomendação nº 0001/2017/PJ/GDS/PJ/GDOS**

O **Ministério Público Estadual**, por seu Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129 da Constituição Federal, artigo 132 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 26, inciso IV, alínea "b" e artigo 28, ambos da Lei Complementar n.º 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul), artigo 44 da Resolução 015/2007 – PGJ, de 27 de novembro de 2007<sup>1</sup>, e:

**Considerando** as informações de que casas populares construídas neste Município de Glória de Dourados estariam sendo ocupadas por pessoas que não se enquadram na situação de atendimento aos requisitos legais de vulnerabilidade e hipossuficiência;

**Considerando** que, em algumas hipóteses, as informações dão conta de que, beneficiários anteriormente enquadrados nos critérios normatizados estariam vendendo ou cedendo os imóveis a terceiras pessoas;

**Considerando** que, ainda que os terceiros recebedores atendam aos requisitos, tal procedimento não pode ser realizado alheio à fiscalização do Poder público, devendo, pois, serem submetidos, também, aos critérios de seleção e sorteio, como os demais cidadãos e na forma da normatização existente;

<sup>1</sup> O órgão de execução, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover.



**Considerando** que a Portaria n.º 595, de 18 de dezembro de 2013, dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida;

**Considerando** que compete ao Município, após a concessão, zelar pela destinação dada às casas populares concedidas, uma vez que houve destinação de recursos financeiros municipais, ainda que em menor porcentagem;

**RESOLVE RECOMENDAR AO PREFEITO MUNICIPAL GLÓRIA DE DOURADOS**, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, tome as seguintes providências, sob pena de responsabilização por sua omissão:

- a) **Realize a constatação em todas as casas populares, localizadas no Conjunto Habitacional Nova Glória III**, a fim de averiguar se as pessoas agraciadas realmente residem nos imóveis recebidos;
- b) Providenciar consulta dos proprietários, nos órgãos competentes, para constatar se eles possuem outros bens, incluindo valores de cuja informação se possa ter acesso, inclusive nos arquivos existentes quando da análise dos requisitos pela municipalidade, como renda, expressividade do patrimônio etc.;
- c) De posse das informações acima mencionadas, adote as medidas legais cabíveis;
- d) Providenciar a formação de equipe técnica suficiente para atuação na fase de pós-ocupação na reintegração;
- e) Informar ao Ministério Público quanto às datas de eventuais sorteios de casas populares;

Notifique-se o destinatário de que deverá informar à Promotoria de Justiça as providências adotadas para garantir o fiel cumprimento dos termos desta Recomendação, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como de que deverá



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Promotoria de Justiça de Glória de Dourados

promove a sua divulgação adequada e imediata.

Adverta-se o destinatário de que o descumprimento da presente recomendação acarretará a propositura de ação judicial cabível.

Encaminhe-se cópia digitalizada desta Recomendação ao Centro de Apoio das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Social e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Glória de Dourados/MS.

**Glória de Dourados/MS, 30 de maio de 2017.**

**William Marra Silva Júnior**  
**Promotor de Justiça em substituição legal**